



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

LEI Nº 1.414 DE 02 DE AGOSTO DE 2000.

**“Cria o sistema Integrado de Transporte Urbano no Município de Porto Velho”.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 2º e 6º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Integrado de Transportes Urbanos do Município de Porto Velho, com a finalidade de interligar o fluxo de transporte coletivo do Município de Porto Velho.

§ 1º - O objetivo do Sistema Integrado de Transporte Urbano do Município de Porto Velho é propiciar, com uma única passagem, o deslocamento de um itinerário para outro itinerário.

§ 2º - O Sistema criado, conforme caput deste artigo, será distribuído entre as empresas, que prestam serviço de transporte coletivo urbano no Município de Porto Velho, obedecendo os critérios estabelecidos pela SEMTRAN.

Art. 2º - Em função da criação do Sistema Integrado de Transportes Urbanos do Município de Porto Velho, visando racionalizar a adequação da presente prestação dos serviços e um melhor atendimento à população usuária dos transportes coletivos de Porto Velho, fica a SEMTRAN autorizada, se necessário, a:

- I – efetuar alterações de linhas e itinerários;
- II – suprimir e criar outras linhas e itinerários;
- III – aumentar ou diminuir frotas;

IV – garantir a transparência de linhas entre as operadoras, procedendo de forma a manter os percentuais de participação do sistema estabelecido pela SEMTRAN, admitindo-se uma pequena variação percentual – para mais ou para menos – na composição da frota e quilometragem prevista para cada empresa, desde que exaurida todas as possibilidades de equacionamento dentro dos índices estabelecidos pela SEMTRAN.

Art. 3º - A SEMTRAN emitirá as respectivas Ordens de Serviços Operacionais, nas quais constarão horários de funcionamento dos transportes, quadro de horários das linhas, frequência de viagens, frota operante, quilometragem projetada e demais orientações necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema Integrado de Transporte Urbano.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

---

Art. 4º - A implementação e regulamentação desta Lei dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 02 de Agosto de 2.000.

Vereadora ELLEN RUTH C. SALLES ROSA  
Presidente/CMPV